

## **PROJETO BÁSICO NUP. 210181/2021**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de curso formativo para os professores de arte-educadores.

### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O ensino do Componente Arte tem um papel muito importante na formação integral do aluno. Já que são capazes de transformar o estudante por meio da magia. Da fantasia. da descoberta e da aventura, possibilitando o desenvolvimento da sensibilidade e da criatividade desde os primeiros anos de vida da criança como ampliação do repertório cultural e social dos alunos por meio da cultura corporal do movimento.

A formação nesse momento se faz necessário para a construção do currículo do aluno pois, a principal questão tratada no laboratório educação criadora é a ênfase no trabalho de um professor criador, pois todo professor pode criar atividades, materiais e condições para a realização de suas aulas. Com essa perspectiva a criança tanto da Educação Infantil, quanto do Ensino Fundamental terá maiores possibilidades e experiências. Conforme o cronograma do curso faz-se necessários as visitas técnicas a duas escolas, sendo essas das etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Neste sentido a GPEARTE pesquisou em âmbito nacional diferentes entidades federativas e privadas em conformidade com a necessidade no que tange ao Componente Arte. Diante dos contatos realizados, obtivemos o retomo do Centro Pequenes Arte Educação, que proporciona as oficinas de formação para professores arte-educadores, coordenadores e monitores específicos, cujo método trabalha com 04 princípios, são eles: experimentação, diferença, movimento e variação. Assim, investe-se nos processos de experimentação para buscar criar variações das atividades "com" movimentos, estando atento às diferenças, à singularidade dos corpos. O curso é composto por: atividades de corpo e movimentos; discussões; criações. Observamos a oportunidade de formação e visita propicia, pois, assim poderemos realizar um excelente direcionamento para formação dos profissionais de arte futuramente.

#### **4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso II do referido dispositivo legal permite a contratação direta para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O art. 13, inciso VI, por sua vez, considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa contratação.

O curso que almeja contratar é para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais e empresa de notória especialização, adequando-se, portanto, a pretensão às possibilidades autorizativas da legislação mencionada.

#### **4.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR**

Os cursos ofertados pela empresa Fernanda Bertoncello Boff, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 20.678.425/0001-61, com sede na Rua Santana, 202, Apt. 103 – Farroupilha – Porto Alegre/RS, é o mais adequado, neste momento, para a capacitação dos servidores, haja vista que o conteúdo programático atende perfeitamente às necessidades da Administração. Além disso, os profissionais que ministrarão os cursos são altamente qualificados e a empresa prestadora do serviço possuem renome na área de atuação, com anos de experiência, sendo contratada por órgãos e entes da Administração Pública, em todas as esferas. O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está a menor dos valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral e está compatível com cursos similares realizados no mercado.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** As informações referentes as atividades e oficinas que serão realizadas no curso que se almeja contratar, o conteúdo programático, o período de realização e os professores, constam no ANEXO I deste projeto básico.

**5.2.** O curso será realizado entre os dias 20 e 24 de setembro do corrente ano, de forma presencial na cidade de Porto Alegre/RS.

#### **6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.1.1.** Habilitação Jurídica;

**6.1.2.** Habilitação Fiscal e Trabalhista;

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de entrega, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.**

**7.2.** A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

**7.3.** O prazo de execução será de **05 (cinco) dias corridos**, no período de 20/09/2021 a 24/09/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações da **Contratante**:

**8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.1.2.** Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**8.1.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**8.1.4.** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**8.1.5.** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 13.

**8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. A Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**9.1.1.** Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.

**9.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a

data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade.

**9.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

**9.1.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

**9.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**9.1.7.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**10.1.1.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**10.1.2.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**10.2.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**10.2.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**10.2.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**10.2.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**10.2.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**10.3.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## **11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O valor da despesa para o pagamento de 04 (quatro) inscrições no curso, totaliza o importe de **R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta de preços ANEXO I.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 0701**

**Funcional Programática: 12.361.0015.2031**

**Categoria Econômica: 3.3.90.39.00**

**Fonte de Recurso: Próprio.**

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas.

**13.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**13.3.1.** Nas hipóteses previstas no item 13.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

## **14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

**15.2.** Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

**15.2.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação.

**15.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.

**15.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.2.4.** comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.5.** cometer fraude fiscal.

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

**15.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.3.3.** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.3.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 15.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**15.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**15.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**15.4.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**15.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**15.5.2.** tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**15.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**15.9.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.10.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**15.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

**16.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**16.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.**

Boa Vista, 13 de setembro de 2021.

### **CENTRAL DE COMPRAS/SMAG:**

**Assinatura Eletrônica**  
**Thaioná Pinho Corrêa de Melo**  
Assistente Administrativo  
Mat. 29.251

**Assinatura Eletrônica**  
**Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior**  
Coordenador  
Central de Compras

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC:**

**Autorizo:**

**Assinatura Eletrônica**  
**Maria Consuelo Sales Silva**  
Secretária Municipal de Educação E Cultura